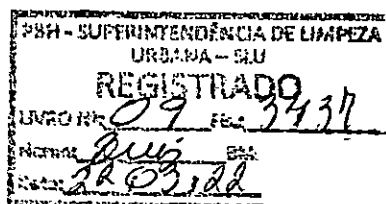




PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE



320  
SLU  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

**CONTRATO Nº 01/2022**

**PROCESSO Nº 01.054.880/21-03**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SLU Nº 009/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, REPRESENTADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU, MEDIANTE DELEGAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI**

**CONTRATADA: ÂNGULO SOCIAL CONSULTORIA E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS**

**VALOR GLOBAL: R\$288.899,69 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)**

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, Genedempsey Bicalho Cruz, mediante delegação do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ÂNGULO SOCIAL CONSULTORIA E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 668, salas 1.203 e 1.206, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.232.656/0001-04, Inscrição Municipal 0.219.260/001-6, Inscrição no SUCAF nº 12203, neste ato representada por seu representante legal, Gabriel Drumond Reis, CPF sob o nº 012.534.386-84, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº009/2021, processo administrativo nº. 01.054.880/21-03, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 17.317/2020, nº 12.436/06, nº 15.113/13, nº 10.710/01, nº 11.245/03, nº 13.757/09, nº 16.361/16, nº 15.185/13, nº 16.769/17, nº 16.720/17, as Leis



Municipais nº 11.065/17, 10.534/12, nº 10.936/16, as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 8.078/90 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13 e demais legislações aplicáveis.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços na área social, capacitada para a implementação das ações e atividades do projeto de trabalho social – PTS nas cooperativas integrantes do programa de coleta seletiva de belo horizonte, no âmbito da ampliação do programa de coleta seletiva solidária municipal, conforme detalhamento e especificações contidas neste contrato e no anexo I do Edital - termo de referência - e em seus apêndices, em especial o documento "Orientações Técnicas" – Apêndice I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

2.1. No quadro abaixo, apresenta-se a descrição do serviço objeto do presente instrumento.

<b>LOTE 01 (UNICO)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>SICAM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD.</b>	<b>UN.</b>
1	0493	SERVIÇO IMPLEMENT. AÇÕES/ATIVIDADES PROJETO TRABALHO SOCIAL	01	UN

2.2. Conforme o subitem 2.4. do Apêndice I deste Termo de Referência - Orientações Técnicas, as ações e atividades do Plano de Trabalho Social visam desenvolver ações de capacitação e formação que permitam aos cooperados uma gestão de excelência do equipamento público a ser implementado (novo galpão de triagem e os equipamentos e maquinários adquiridos para aumentar a produtividade da triagem), e propiciar uma efetiva compreensão do trabalho e suas etapas para melhor organização e produtividade no exercício de suas atividades.

2.3. Para tanto, conforme explicitado nos incisos I ao VI do item 2.4 das Orientações Técnicas, serão contratadas:



- I. Realização de 02 Workshops com equipe técnica, que consistem em reuniões entre equipe contratada e contratante, previstas para o início e para o término da atuação da equipe contratada na execução do PTS.**
- II. Identificação de órgãos públicos, entidades sociais que atuam na região e lideranças locais e realização de reuniões com os representantes identificados, com vistas a estabelecer um canal de comunicação com a comunidade do entorno para informar e construir um processo de prevenção e mediação de conflito em relação ao novo empreendimento.**
- III. Treinamento e execução de campanhas informativas a ser realizada na área de entorno do galpão de triagem de materiais recicláveis a ser construído.**
- IV. Realização de reuniões do grupo de referência que será criado para acompanhamento da obra de construção do galpão de triagem de materiais recicláveis.**
- V. Identificação e seleção de catadores locais para integrar a cooperativa a ser definida como gestora do galpão de triagem a ser construído.**
- VI. Realização de capacitação dos catadores das cooperativas de materiais recicláveis para promover sua capacidade crítica e analítica, melhorar os processos de trabalho, qualificar o gerenciamento dos galpões, aprimorar a gestão administrativa e aperfeiçoar a prestação de serviços relativos ao Programa de Coleta Seletiva municipal.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Havendo necessidade e interesse da Administração Pública, devidamente justificada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado,



mediante acordo entre as partes, até o limite previsto no inciso II, do art. 57; da Lei nº. 8.666/1993.

3.1.2. A prorrogação da vigência poderá ocorrer a cada 24 (vinte e quatro) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- c) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a administração;
- d) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

3.2. A prorrogação a que se refere o item será realizada mediante termo aditivo.

3.2.1. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$288.899,69 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos)**, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela CONTRATADA aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento, conforme CCG 9032/2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:  
**2700.1100.17.512.046.2.537.0014.449039.66.00.00-SICOM 177 e**  
**2700.1100.17.512.046.2.537.0014.449039.66.00.80 - SICOM 190.**



## CLÁUSULA SEXTA: DAS ORIENTAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 6.1. EQUIPE TÉCNICA

6.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a equipe técnica necessária à execução dos serviços, conforme item 4 do Apêndice I do Termo de Referência - Orientações Técnicas. A equipe disponibilizada deverá ter a qualificação e experiência necessária para efetivamente conduzir a execução do Objeto dessa licitação, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

6.1.2. No decorrer do contrato, caso seja necessário, o profissional responsável poderá ser substituído por outro profissional desde que atenda às mesmas qualificações exigidas e que sua substituição seja autorizada, previamente, pelo FISCAL do contrato.

6.1.3. O FISCAL poderá solicitar formalmente à CONTRATADA a substituição de qualquer membro da equipe técnica que, justificadamente, não tenha desempenho profissional condizente, bem como reforço da mesma, sempre que julgar necessário. A substituição ou acréscimo de membros à equipe não gerará custo adicional ao contrato.

### 6.2. MEDIDA DE SEGURANÇA

6.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos membros da equipe técnica mínima e/ou subcontratados **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL e VESTUÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:** botinas, coletes, crachás, máscara descartável e escudo de proteção facial, além de frascos individuais de álcool gel, 70%, conforme orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde (sendo tais itens de uso obrigatório para as atividades realizadas em campo).

6.2.2. As logomarcas que serão estampadas nos itens de vestuário serão fornecidas pela CONTRATANTE quando da emissão da Ordem de Serviço.



6.2.3. Para o desenvolvimento dos trabalhos de campo, a empresa deve propor uma sistemática de trabalho, detalhando todas as medidas de segurança consideradas necessárias. Este plano deverá ser elaborado em conformidade com a Lei Federal n.º 6.514/77, as normas regulamentadoras da Portaria n.º 3.214/78 no extinto Ministério do Estado do Trabalho, normas da ABNT, **bem como normas de segurança expedidas pelo Ministério da Saúde, referentes às medidas de prevenção ao novo coronavírus, além do Decreto Municipal n.º 17.298/2020.**

6.2.3.1. Novas portarias que forem divulgadas no decurso da prestação de serviços, referentes à conduta e procedimentos de prevenção ao novo coronavírus também deverão ser consideradas.

### **6.3. MEIOS E PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO**

6.3.1. A CONTRATADA deverá indicar os meios e os procedimentos - relatórios, desenhos, comunicações - a serem utilizados para permitir o adequado acompanhamento dos trabalhos, sendo que estes poderão ser adequados em função do fluxo a ser estabelecido pela fiscalização.

6.3.2. Além dos procedimentos usuais (não virtuais) de comunicação, admite-se a utilização de Correio Eletrônico. Este tipo de comunicação deverá ser utilizado preferencialmente para transmissão de documentos preliminares, organização de reuniões e, de forma geral, para todas as trocas de informações que possam ser agilizadas com o seu uso.

6.3.3. A CONTRATADA deverá adotar sistema de backup dos arquivos pertinentes à execução e ao acompanhamento do trabalho social, mantendo-os em HD externo. Ao final do contrato os arquivos em HD externo deverão ser encaminhados para arquivamento pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços relativos à implementação do **Projeto de Trabalho Social** serão desenvolvidos nos Galpões das Cooperativas de Catadores de Materiais

Recicláveis de Belo Horizonte, nas instalações da CONTRATADA e eventualmente e, se necessário, nas instalações da CONTRATANTE.

7.2: As intervenções localizam-se no Município de Belo Horizonte, nos seguintes endereços:

- a) **ASMARE - Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Reaproveitáveis: Unidade I:** Av. do Contorno, 10.555 - Barro Preto  
Fone: (31) 3016-5539. E-mail: asmare2011@gmail.com.
- b) **ASMARE - Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitáveis: Unidade II:** Rua Ituiutaba, 460 - Prado / Fone: (31) 3295-5615. E-mail: asmareituiutaba@yahoo.com.br.
- c) **ASSOCIRECICLE - Associação dos Recicladores de Belo Horizonte:** Rua Íris Alvim Camargo, 2868 - Jardinópolis - CEP 30532-210 Regional Noroeste - Fone: (31) 3271-3202. E-mail: reciclagemassocireciclebh@yahoo.com.br.
- d) **COOMARP PAMPULHA - Cooperativa dos Trabalhadores com Materiais Recicláveis da Pampulha Ltda. Unidade I:** Av. Presidente Antônio Carlos, 4.070 - São Francisco / Fone: (31) 3495-2613. E-mail: coomarpampulha@yahoo.com.br.
- e) **COOMARP PAMPULHA - Cooperativa dos Trabalhadores com Materiais Recicláveis da Pampulha Ltda. Unidade II:** Rua Caldas da Rainha, 2.083 - São Francisco / Fone: (31) 3447-2055. E-mail: coomarpampulha@yahoo.com.br.
- f) **COPEMAR - Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Belo Horizonte:** Avenida Solferina Ricci Pace, 1.250 - Distrito Industrial do Vale do Jatobá / Fone: (31) 3385-6015. E-mails: coopemarsede@yahoo.com.br / coopemarr@gmail.com.
- g) **COOPESOL LESTE - Cooperativa Solidária dos Trabalhadores e Grupos Produtivos da Região Leste:** Rua Dois Mil Duzentos e Dezoito,



151 - Granja de Freitas / Fone: (31) 3277-7626 / 9-8615-7058. E-mail: coopersolleste@yahoo.com.br

h) **COOPERSOLI BARREIRO - Cooperativa Solidária dos Recicladores e Grupos Produtivos do Barreiro e Região:** Rua Lacyr Máffia, 161 - Jatobá IV / Fones: (31) 3387-3311. E-mail: coopersoli@yahoo.com.br.

i) **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CTRS BR 040:** BR 040 km 531, Bairro Jardim Filadélfia. E-mail: slu@pbh.gov.br.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme determina o art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e Súmulas nº 013 e 033 da Controladoria Geral do Município e deverá ainda ser complementada em caso de acréscimo de valor.

8.2. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em nome da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU.

8.2.1. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal - Agência 0093 - Operação 006 - Conta 00071121-3.

8.3. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA.

8.4. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA, após a execução do contrato.

8.5. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.





8.6. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

8.7. A Superintendência de Limpeza Urbana poderá utilizar, total ou parcialmente, a garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

8.8. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contado da data em que for notificada.

8.8.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

8.9. A modalidade de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

8.10. Na carta fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

9.2. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SLU;

9.3. Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;



- 9.4. Cumprir rigorosamente o fluxo de planejamento, acompanhamento e gerenciamento dos serviços;
- 9.5. Comunicar, ao Fiscal do contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 9.6. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou que venha a ser aprovada pela fiscalização, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Supervisor / Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastante para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
- 9.7. Substituir integrante da equipe técnica que, de alguma forma, não esteja respondendo adequadamente às exigências da execução dos serviços, mantendo a qualificação exigida para cada um dos profissionais;
- 9.8. Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, observando os quantitativos mínimos especificados;
- 9.9. Manter em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 9.10. Corrigir, refazer, reparar, revisar ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 9.11. Permitir e facilitar, à Fiscalização da CONTRATANTE, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 9.12. Não repassar informações sobre o trabalho objeto do contrato, nem dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento recebido para a execução dos serviços ou produzido a partir da realização das ações, salvo com prévia autorização da CONTRATANTE;



- 9.13. Devolver à CONTRATANTE toda a documentação técnica recebida para execução dos trabalhos;
- 9.14. Assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante órgãos competentes, mesmo após a resolução ou rescisão do contrato;
- 9.15. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto relativo aos serviços contratados;
- 9.16. Apresentar, quando e se houver necessidade de alteração contratual envolvendo metas, itens de investimento, valores e prazos, interferindo nos aspectos sociais da contratação, proposta de reprogramação, especificando as alterações pretendidas e seus impactos, com manifestação do técnico responsável, segundo parâmetros estabelecidos pela CONTRATANTE, e que sejam de interesse da administração pública;
- 9.17. Responsabilizar-se pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos, independentemente da natureza destes;
- 9.18. Obter as licenças e franquias necessárias à execução dos serviços técnicos profissionais especializados, pagando os emolumentos prescritos pela legislação pertinente e observando todos os regulamentos e posturas a eles referentes;
- 9.19. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas que lhe sejam porventura impostas pelas autoridades, em razão do descumprimento das leis, regulamentos e posturas, concernentes a assuntos da sua exclusiva competência;
- 9.20. Manter atualizado, em conjunto com a CONTRATANTE, registro próprio de todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, devendo todas as anotações serem rubricadas pelo fiscal do contrato;



9.21. Obedecer integralmente às Normas de Segurança do Trabalho, considerando, inclusive, aquelas referentes à conduta profissional durante o período de pandemia do novo coronavírus, atentando à divulgação de novas portarias e decretos municipais;

9.22. Prestar os esclarecimentos e realizar os ajustes, remanejamentos e alterações que a Fiscalização julgar necessários no tocante aos relatórios e outros produtos sob sua responsabilidade contratual;

9.23. Fornecer qualquer informação complementar razoável pertinente ao escopo dos serviços prestados que lhes seja solicitada pela SMOBI/SLU;

9.24. Comprometer-se em manter perfeita sintonia e interação com toda a equipe da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio do fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, os serviços realizados pela CONTRATADA e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;

10.2. Manter, por meio do fiscal do contrato, anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a ser utilizado junto com a CONTRATADA, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3. Prestar todas as informações necessárias, com clareza à CONTRATADA para execução dos serviços contratados;

10.4. Fornecer informações necessárias à condução dos trabalhos pela CONTRATADA, caracterizando as especificações e referências necessárias ao perfeito atendimento quanto ao objeto licitado;

10.5. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;



10.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades, encontrados na prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. Os serviços são contratados sob o regime de empreitada por preços unitários. Os serviços, materiais e produtos serão medidos, após executados, entregues e aceitos, conforme item 5 do Apêndice I do Termo de Referência - Orientações Técnicas, bem como com os preços unitários da planilha contratual e com o cronograma físico-financeiro contratual.

11.2 Os Serviços, materiais e produtos não aceitos pela FISCALIZAÇÃO não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços ou medição de serviços sem a devida cobertura contratual. Só serão objeto de medição os serviços entregues e aceitos.

11.3 As medições serão elaboradas mensalmente, de acordo com os serviços executados no período do dia 26 do mês anterior até o dia 25 do mês em curso.

11.4 O processamento das medições está condicionado à entrega do relatório mensal de atividades, nos termos do item 2.4, inciso V, alínea "b", do Apêndice I do Termo de Referência - Orientações Técnicas.

11.5 A liberação do processamento das medições estará condicionada à comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados da relação nominal de empregados alocados nos serviços (GFIP), bem como de todos os encargos trabalhistas.

11.6 Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo Fiscal do Contrato, após o recebimento definitivo dos mesmos.

11.7 O pagamento será realizado pela Diretoria Financeira (DIFI) da Subsecretaria de Planejamento, Gestão e Finanças (SUPGF), integrante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI), mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pela SLU.



11.8 O prazo para pagamento da medição será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo fiscal.

11.9. Deverão ser informados pela CONTRATADA no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(ais) o número do processo Licitatório, modalidade/número, número da Nota de Empenho e informações bancárias para fins de pagamento.

11.10 Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

11.11. Por ocasião do pagamento será efetuada consulta ao SUCAF. Caso se ateste a irregularidade da situação junto às fazendas públicas poderá haver suspensão da execução do objeto até que se restabeleça a regularidade, sem prejuízo da aplicação de penas e a adoção de procedimentos visando à rescisão contratual, conforme súmula 65 da Controladoria Geral do Município de Belo Horizonte.

11.12. Para efeito ao contido no Artigo 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei Nº 8.666/93, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela Contratante serão monetariamente corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE, DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do objeto do contrato, isentando, assim, a CONTRATANTE de quaisquer reclamações que possam surgir



consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da CONTRATANTE, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do contrato.

12.2. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

12.3. Fica vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância formal da CONTRATANTE, subcontratar partes das obrigações assumidas no Contrato, tendo em vista sua natureza e singularidade, cabendo à contratada executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar.

12.3.1. A subcontratação sem autorização formal e prévia da CONTRATANTE caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas no contrato.

12.3.2. O ato de autorização da subcontratação emitido pela CONTRATANTE somente ocorrerá em decorrência de razões de ordem técnica que a justifique e conterà o seu limite, o qual **não excederá a 30%** (trinta por cento) do valor do contrato, e as parcelas do objeto contratual que serão subcontratadas, conforme definido neste contrato.

12.3.3. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

12.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução das parcelas do objeto contratual que serão subcontratadas.

12.3.5. Compete ao fiscal do contrato a verificação para juntaada no processo administrativo interno dos documentos referidos no subitem anterior, bem como a verificação das condições estabelecidas neste item.



12.3.6. A CONTRATADA e subcontratada ficam solidariamente responsáveis, tanto em relação à CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo integral cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

12.3.7. No caso de eventual subcontratação, esta deverá se dar preferencialmente com microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas equiparadas, salvo expressa justificativa do fiscal do contrato.

12.3.8. A CONTRATADA não poderá repassar à subcontratada a responsabilidade quanto a eventuais coberturas de garantia exigidas neste contrato.

12.4. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

12.5. A CONTRATADA ficará adstrita às penalidades constantes neste contrato até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da contratação, diante da legislação aplicável e normas instituídas neste contrato, independente do término da vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES, DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO.**

13.1. O contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, desse, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art., 65, da Lei Federal 8.666/199, sob pena de incorrer em ilegalidade.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões no objeto contratual, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato,



devidamente atualizado, mediante termo aditivo, nos termos do §§1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3. As supressões poderão exceder o limite acima referido, desde que resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE**

14.1 Os preços são fixos e irreatáveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da PLANILHA DE ORÇAMENTO de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o §1º, do art. 3º, ambos da Lei 10.192/2001, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual, tendo como referência sempre o mesmo mês-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \frac{I_t - I_0}{I_0}$$

onde:

**R** é o valor do reajustamento;

**P<sub>0</sub>** é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

**I<sub>t</sub>** é o índice de preço referente ao mês do reajuste; e

**I<sub>0</sub>** é o índice de preço referente ao mês de elaboração da PLANILHA DE ORÇAMENTO (mês/ano).

14.2. O índice de preço será calculado por meio do índice de preços da Coluna 39 – Consultoria, publicado pela Revista "Conjuntura Econômica" do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

15.1. A gestão e fiscalização do correto e integral cumprimento do contrato será exercida por representantes devidamente designados pelo Superintendente de Limpeza Urbana - SLU, por meio de portaria, observado o Decreto 15.185/2013.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Após a formalização de conclusão dos serviços, a Fiscalização e a CONTRATADA farão análise de todos os serviços executados e materiais aplicados. Concluída esta análise será emitido relatório de recebimento provisório, informando quais os serviços/materiais aceitos e quais serviços/materiais que deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.

16.2. O relatório de recebimento provisório será emitido no prazo de até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços.

16.3. A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias, imediatamente, para corrigir, reparar ou substituir, conforme orientação da Fiscalização. Concluídas as correções, a Fiscalização verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela Fiscalização, esta concluirá o relatório e, tendo a CONTRATADA cumprido todas às outras obrigações pertinentes ao contrato, será emitido o "Termo de Recebimento Provisório" – TRP.

16.4 Decorridos até 90 (noventa) dias da data da Emissão do TRP e desde que a CONTRATADA tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a Fiscalização ou comissão de recebimento designada, emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo" – TRD.

16.5 Relatórios Mensais de Acompanhamento:

16.5.1. O acompanhamento dos trabalhos será efetuado pela Fiscalização por meio de monitoramento das atividades em desenvolvimento, da participação no planejamento das atividades a serem desenvolvidas, bem como do acompanhamento da execução dos serviços que serão comprovados por meio da entrega do Relatório Mensal de Acompanhamento.

16.5.2. Os Relatórios Mensais de Acompanhamento serão elaborados pela CONTRATADA, conforme parâmetros e orientações previstos no subitem 2.4.5, inciso VII, do Apêndice I deste Termo de Referência - Orientações



Técnicas, bem como por demais orientações repassadas pelo CONTRATANTE quando da Ordem de Serviço.

16.5.3. O referido relatório mensal deverá ser apresentado de forma independente de outros relatórios ou documentos técnicos previstos, correspondentes às diferentes etapas do trabalho.

16.5.3.1. O relatório constitui instrumento de monitoramento onde serão anotadas pela CONTRATADA todas as ocorrências, instruções e decisões tomadas durante o desenvolvimento dos serviços, devidamente revisadas pelo fiscal designado pela CONTRATANTE e pelo preposto da CONTRATADA, de acordo com modelo a ser fornecido.

#### 16.6. Relatório Final:

16.6.1. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá emitir o "relatório final", que deverá ser aprovado pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual será elaborado conforme parâmetros e orientações previstos nos itens 2.4.5, inciso VII, e 5 do Apêndice I deste Termo de Referência - Orientações Técnicas, bem como por demais orientações repassadas pelo CONTRATANTE quando da Ordem de Serviço.

#### 16.7. Apresentação dos Relatórios e Produtos contratados:

16.7.1. Os relatórios previstos nos itens 20.1. e 20.2., bem como os demais documentos e relatórios a serem produzidos no escopo desta contratação, deverão seguir as seguintes especificações:

I. Ser encadernados e impressos em qualidade "laserprint" ou similares, em papel formato A4, segundo o que determinam as normas brasileiras da ABNT, à exceção dos desenhos e gráficos que se fizerem necessários, para os quais poderão ser utilizados outros formatos. Pretende-se garantir sua perfeita compreensão, sempre de acordo com as normas ABNT.



II. A formatação dos documentos seguirá os padrões a serem definidos pela Fiscalização, conforme estabelecido nas Orientações Técnicas e na reunião com a CONTRATADA.

III. A versão final de cada documento/plano/relatório deverá ser entregue em 03 (três) vias impressas, além de ser fornecida também 04 (quatro) cópias eletrônicas formatadas.

IV. A CONTRATADA deverá executar backup mensal dos arquivos digitais elaborados e gerenciados pela equipe técnica.

16.7.2. A CONTRATADA deverá apresentar como requisito para a emissão da ordem de serviço:

I. Organograma informando os componentes da equipe, explicando as funções e as responsabilidades, grau de autonomia para tomada de decisões, formas de contatos com esses elementos (telefone, fax, e-mail e outros), vinculando essa equipe de campo à estrutura hierárquica da empresa. Esse organograma deverá ser representado graficamente para fixação em lugar visível no escritório da FISCALIZAÇÃO;

16.7.3. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da emissão da Ordem de Serviço a seguinte documentação:

I. Relação da Equipe Técnica, constando nome completo, número de identidade e CPF, formação profissional;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1. Os serviços serão aceitos a partir de sua conformidade com as especificações constantes nos referenciais e normas previstas nas especificações constantes do Apêndice I do Termo de Referência - Orientações Técnicas - e nos prazos estabelecidos.



17.2. Na ausência de indicações em contrário e para os diversos documentos, a SLU terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para se pronunciar sobre a documentação apresentada que dependa de sua aprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93 e Decreto n.º 15.113/13:

18.1.1. advertência;

18.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as



especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

18.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

18.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.2. As competências e os procedimentos para aplicação das sanções administrativas serão os previstos no Decreto nº 15.113/13, na Lei Federal nº 8.666/93 e nas normas internas da SLU.

18.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

18.2.2.

eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.3. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.4. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade.



será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.5. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

18.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

18.6.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

18.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

18.8. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

18.9. Além das penalidades elencadas nesta cláusula, também serão observadas as sanções administrativas previstas no artigo 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.

18.10. Aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**

19.1. O Contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

19.2. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a CONTRATADA:

19.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do edital;



- 19.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 19.2.3. transferir ou ceder o objeto a terceiros, no todo ou em parte;
- 19.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução do objeto, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 19.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 19.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 19.2.7. Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização da Contratante.
- 19.2.8 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

19.3. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

20.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela CONTRATANTE serão observadas as determinações que se seguem.

20.2. A CONTRATANTE exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em





consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

20.2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do contrato;

20.2.2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento da CONTRATANTE;

20.2.3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento da CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

20.2.4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

20.2.5. "prática obstrutiva" significa:

a) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação da CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

b) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

20.3. A CONTRATANTE rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente,



envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

20.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

21.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

21.1.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

21.1.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

21.1.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



21.1.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.1.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

21.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

21.1.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.1.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

21.1.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

21.1.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

21.1.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento

contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

21.1.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

21.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

21.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

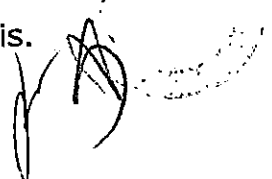
22.1. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO**

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS**

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.406/2002 e demais normas aplicáveis.



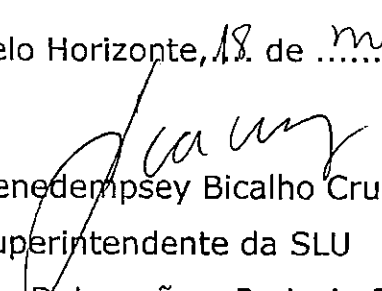


**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DOS ANEXOS**

25.1. Integrarão este contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, seus Apêndices e a proposta da CONTRATADA, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93;

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 18 de maio .....2022.

  
Genedempsey Bicalho Cruz  
Superintendente da SLU

Por Delegação – Portaria SMOBI nº 220/2021, de 08 de dezembro de 2021.

**CONTRATANTE**

GABRIEL DRUMOND REIS  
01253438684

Gabriel Drumond Reis

**ÂNGULO SOCIAL CONSULTORIA E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS**

**CONTRATADA**

